



OFÍCIO Nº 017/2022

Salvador - BA, 19 de janeiro de 2022.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

ASSUNTO: Manifestação de interesse na renovação de contrato 036/2021

Em atenção ao contrato 036/2021, celebrado entre a G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda., CNPJ nº. 08.726.814/0001-10, e a Prefeitura Municipal de Valente – Ba, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, manifestamos interesse em celebrar o aditivo de prazo, por igual período nos termos e condições já descritos no contrato inicial.

Atenciosamente,



Leandro Nascimento Santos

Representante Legal

CNPJ N.º 29.544.709/0001-30
Rua Serinha, n.º 44, Itacaranhá, Salvador-BA.
CEP: 40.715-725, E-mail: ligturviagens@gmail.com
TEL/ZAP: (71) 99683-2526 / 99262-9228



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA –
CONTRATO Nº 049/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro – Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **LEANDRO NASCIMENTO SANTOS 13130984771**, estabelecida na Rua Serrinha, nº 44, Bairro: Itacaranha, Cidade: Salvador – BA, CEP: 40715-725, inscrita no CNPJ sob nº 29.544.709/0001-30, através do seu representante legal, Sr.(a) Iuri dos Santos Bezerra, portador da Carteira de Identidade nº 11.599.225-07, expedido por SSP/BA e CPF nº 031.503.965-57, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-002/2021** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, conforme especificações e condições descritas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-002/2021 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 27/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 61.136,31 (Sessenta e um mil e cento e trinta e seis reais e trinta e um centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

3.3 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 – Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

2003 – MANUTENÇÃO DOS GABINETES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

00 – RECURSOS ORDINÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 – Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 – Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 – Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 – Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 – Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 – Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.

9.2 - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

l) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 27 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.

Ubaldino Amara de Oliveira
Prefeito

FORNECEDOR:

LEANDRO NASCIMENTO SANTOS
13130984771

Iuri dos Santos Bezerra
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Jaqueline S. C. Silva
CPF/RG: 153 664 028 02

Nome: Renilson de Jesus Santos Junior
CPF/RG: 16.698.758-03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO 049/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, conforme especificações e condições descritas no edital e seus anexos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

2003 – MANUTENÇÃO DOS GABINETES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

00 – RECURSOS ORDINÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD ANUAL ESTIMADA A	UNID B	VALOR MÉDIO C	VALOR MÉDIO TAXA EMBARQUE D	TOTAL ESTIMADO E
01	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos (assessoria, cotação, reserva, emissão e cancelamento)	37	Voos (Ida/Volta)	984,73	29,90	$E=A*(C+D)$ 37.541,31
02	Hospedagem em hotelaria nacional (por autorização / ordem de fornecimento) quarto individual	143	Diárias	165,00	-	23.595,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						61.136,31
DESCONTO EM %						2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Valor Total: R\$ 61.136,31 (Sessenta e um mil e cento e trinta e seis reais e trinta e um centavos).

Valente-Bahia, 27 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

FORNECEDOR:

LEANDRO NASCIMENTO SANTOS
13130984771


Iuri dos Santos Bezerra
Representante legal

Testemunhas:

Nome: João da Silva
CPF/RG: 15366402808

Nome: Raimundo de Jesus Santos Junior
CPF/RG: 16.602.952-03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.544.709/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2018
NOME EMPRESARIAL LEANDRO NASCIMENTO SANTOS 13130984771		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGTUR VIAGENS E RECEPTIVOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 79.12-1-00 - Operadores turísticos 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SERRINHA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 40.715-725	BAIRRO/DISTRITO ITACARANHA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IURI_BEZERRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 8814-5879
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2020 às 13:42:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: LEANDRO NASCIMENTO SANTOS 13130984771

NOME FANTASIA: LIGTUR VIAGENS E RECEPTIVOS

CGA: 627.410/001-29

CNPJ: 29.544.709/0001-30

ENDEREÇO: Rua da Serrinha, 44, Não Informado - ITACARANHA

NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Agências de viagens	7911-2/00	26/01/2018
Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	4929-9/03	26/01/2018

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Internet

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 382965 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 26/01/2018

DATA DE IMPRESSÃO: 19/01/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : D7DE3123484D51A32077F7E69092A0BD

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: LEANDRO NASCIMENTO SANTOS 13130984771

NOME FANTASIA: LIGTUR VIAGENS E RECEPTIVOS

CNPJ: 29.544.709/0001-30

CGA: 627.410/001-29

ENDEREÇO: Rua da Serrinha, 44 - Não Informado - ITACARANHA

NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Agências de viagens	7911-2/00	26/01/2018
Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	4929-9/03	26/01/2018

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 26/01/2018

DATA DE IMPRESSÃO: 19/01/2022

CÓDIGO DE CONTROLE: DCE9A111C348188D261753BD735E4DEA

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEANDRO NASCIMENTO SANTOS 13130984771
CNPJ: 29.544.709/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:57:54 do dia 19/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2022.

Código de controle da certidão: **4E7B.526C.AFE0.E9A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 627.410/001-29
CNPJ: 29.544.709/0001-30

Contribuinte: LEANDRO NASCIMENTO SANTOS 13130984771
Endereço: Rua da Serrinha, Nº 44
Não Informado
ITACARANHA
40.715-725

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 06:47:23 horas do dia 03/10/2021.
Válida até dia 01/04/2022.

Código de controle da certidão: **8522.FA63.FC46.DCA3.D79E.EAF9.0C6F.3484**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 29.544.709/0001-30**Razão Social:** LEANDRO NASCIMENTO SANTOS**Endereço:** R SERRINHA 44 / ITACARANHA / SALVADOR / BA / 40715-725

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2021 a 29/01/2022**Certificação Número:** 2021123101503046896443

Informação obtida em 19/01/2022 04:51:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEANDRO NASCIMENTO SANTOS 13130984771 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.544.709/0001-30
Certidão nº: 1940506/2022
Expedição: 19/01/2022, às 04:53:12
Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO NASCIMENTO SANTOS 13130984771 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.544.709/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220353835

RAZÃO SOCIAL	
LEANDRO NASCIMENTO SANTOS 13130984771	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
146.224.696 - BAIXADO	29.544.709/0001-30

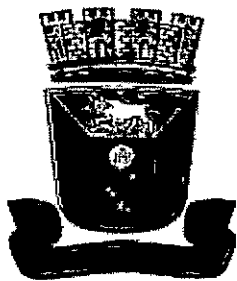
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 28 DE JANEIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 16

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PÚBLICA:

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022; PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 08-002/2021: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTOS

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2022.01.28 11:47:49 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
28 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 16

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022

Contratante: Município de Valente. CNPJ: 13.845.896/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município. Modalidade: Pregão Presencial – SRP – Nº 08-002/2021. Processo Administrativo Nº 27/2021. Contrato nº 049/2022, em favor da participante: LEANDRO NASCIMENTO SANTOS 13130984771, CNPJ: 544.709/0001-30, pelo maior desconto de 2% (dois por cento), no valor total de R\$ 61.136,31 (Sessenta e um mil e cento e trinta e seis reais e trinta e um centavos). Data da Assinatura: 27/01/2022. Prazo de vigência: 31/12/2022.

Valente - Bahia, 27 de janeiro de 2022.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal